



**Processo: 71/2024 - SDIV 69/2024**

Fase Atual: Dar Providências  
Ação Realizada: Providenciado  
Próxima Fase: Dar Providências

De: Unidade Central de Controle Interno

Para: Gabinete do Presidente

### **VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO N.º 014/2024**

Senhor Presidente,

Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência para que se realize a análise do presente processo administrativo, este que visa a contratação da Associação União dos Vereadores do Brasil - UVB, visando a inscrição de alguns vereadores desta Casa de Leis para participar da XXIII Marcha dos Legislativos Municipais, emitimos a seguinte orientação:

O procedimento tramita regularmente pela Lei n.º 14.133/21, e teve sua gênese com a requisição da contratação supracitada por parte da Presidência, através do Documento de Formalização de Demanda (DFD) contendo as justificativas e demais informações pertinentes (fls. 03/09 - art. 72, I, Lei n.º 14.133/21).

A Comissão Permanente de Contratação elaborou e juntou o Termo de Referência, considerando como objeto a "contratação da Associação dos Vereadores do Brasil - UVB, visando a inscrição dos vereadores Francisco Martinelli Bergamaschi, Ilza Jastrow Arnholz, Brunella Colombo Santos, Carlos Roberto Agner, Odair Domingos Pintos dos Santos e Warley Junior Sobreiro Krause, na XXIII Marcha dos Legislativos Municipais, que acontecerá em Brasília/DF, nos dias 23 a 26 de abril de 2024" (fls. 11/26 - art. 72, I, Lei n.º 14.133/21).

Quadro comparativo de preços simples juntado à fl. 27.

Relatório da Comissão Permanente de Contratação narrando a hipótese de contratação por inexigibilidade da empresa UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL - UVB (art. 74, III, "f", Lei n.º 14.133/21) à fl. 28.

A justificativa do preço foi devidamente juntada à fl. 29 (art. 72, VII, Lei n.º 14.133/21) e as razões da escolha do fornecedor à fl. 30 (art. 72, VI, Lei n.º 14.133/21).

Documentos habilitantes da empresa às fls. 31/51.





O Departamento Contábil-Financeiro informou existir saldo financeiro e orçamentário previsto para custear o pagamento da referida despesa, bem como a inexistência de contratação por inexigibilidade com o mesmo objeto no corrente ano (fl. 53).

A nota de pré-empenho foi devidamente emitida e juntada ao processo (fl. 54).

Encaminhado o procedimento para parecer da Assessoria Jurídica, esta opinou favoravelmente à contratação direta por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, III, "f", da Lei Federal n.º 14.133/21, conforme razões e fundamentos expostos às fls. 56/63.

Vieram os autos para manifestação desta Controladoria.

É o que nos cumpre relatar.

Excelentíssimo Presidente, após análise dos itens que compõem o presente processo administrativo de contratação direta com inexigibilidade de licitação visando a contratação do objeto especificado, concluímos que as condições habilitantes da modalidade **inexigibilidade de licitação** foram, de fato, atendidas.

Sendo assim, após o exame do processo em voga, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e **APTO** para que seja dado devido prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Itarana-ES, 7 de março de 2024.

**Higor Corrêa Mossin**  
**Controlador Interno**

Tramitado por: Higor Corrêa Mossin

Recebido por: \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

